



Justiça desportiva Em Portugal existe a perceção geral de que as decisões disciplinares no futebol são lentas. Juristas explicam o processo e dizem que é preciso evitar “tomar a árvore pela floresta”

Os caminhos de um castigo

Nem por isso, porque, para tal, era necessária uma profunda revolução na justiça desportiva. E, enquanto ela não chegar, o tempo registado em casos deste tipo dificilmente poderá ser mais curto.

Uma questão de sistema

Havendo sempre espaço para melhorar, apontam os especialistas ouvidos pelo Expresso, a justiça desportiva e a sua maior ou menor morosidade são também resultado de um sistema em que o Estado chama a si a prerrogativa de organizar, regulamentar e disciplinar as competições desportivas, delegando depois essas valências às federações ou ligas profissionais. Isso pressupõe, desde logo, o direito ao recurso nos tribunais superiores.

Miguel Santos Almeida lembra que a criação do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), decidida em 2013, para onde seguem, por exemplo, os recursos das decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, foi duas vezes chumbada no Tribunal Constitucional por este não aceitar que as decisões do tribunal de primeira instância fossem finais, sem direito a recurso para o Tribunal Central Administrativo Sul (TCAS).

Noutras latitudes, o panorama é diferente. “Há países em que tudo se passa num âmbito totalmente privado. Os clubes associam-se, criam as regras de associação às quais aderem e preveem os seus próprios mecanismos de resolução de litígios”, explica Miguel Santos Almeida, dando o exemplo dos Estados Unidos. Este sistema dispensa algumas garantias processuais, o que torna as decisões disciplinares mais rápidas. Porém, aponta o jurista, neste caminho de aplicação imediata de sanções pode abrir-se espaços para injustiças.

“O desporto tem as suas especificidades, mas não ao ponto de dispensar o direito ao recurso. O contrário seria ainda pior, na minha opinião. Ou seja,

Textos **DIOGO POMBO**
e **LÍDIA PARALTA GOMES**
Infografia **JAIME FIGUEIREDO**

E uma queixa recorre. A justiça, quando o tema é futebol, é lenta e ineficaz, ouvimos e lemos, tal como ouvimos e lemos que não contribui para o apaziguamento de um ambiente feroz. Mas será mesmo assim? A justiça desportiva é vagarosa ou faz o seu percurso natural? Juristas ouvidos pelo Expresso tentam desmistificar as perceções do público.

“Como sucede em geral nos assuntos da justiça, as perceções da comunidade são amiúde exageradas, mercê muitas vezes da forma pouco rigorosa ou cuidada com que os temas são abordados na espuma mediática”, aponta Miguel Santos Almeida, advogado especialista em direito do desporto na sociedade Sérvulo. O jurista reconhece que haverá “seguramente casos sintomáticos de demora excessiva”, para os quais a sua complexidade poderá contribuir, “mas há que procurar evitar tomar a árvore pela floresta”.

Já a equipa de Desporto da sociedade Antas da Cunha ECLJA assume, em resposta ao nosso jornal, que “a especificidade do desporto imporá, muitas vezes, um equilíbrio difícil entre as decisões o mais céleres possível” por força da cadência cada vez mais rápida das competições e “as garantias de um processo justo”.

Tomando o exemplo recente de Sérgio Conceição, que desde o momento da exibição do cartão vermelho por protestos na Supertaça de Portugal até se conhecer a sanção (pela conduta dos protestos) do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol demorou oito dias — quando o treinador já tinha cumprido o jogo de castigo pela expulsão —, teria sido possível haver uma decisão mais rápida? E em outros casos semelhantes?

ENTRE A CELERIDADE DAS DECISÕES E UM PROCESSO MAIS JUSTO, O FUTEBOL E O DESPORTO VIVEM NUM EQUILÍBRIO DIFÍCIL

cumprir-se imediatamente uma sanção. Isso é no pressuposto de que o Conselho de Disciplina da FPF ou os tribunais decidem sempre bem, o que não se verifica. Todas as semanas, os nossos tribunais superiores revogam decisões de tribunais de primeira instância", continua, lembrando que as decisões do Conselho de Disciplina são "muitas vezes tomadas em horas e são falíveis". "O dano que resultaria, por hipótese, da aplicação imediata de uma suspensão que viesse depois a ser anulada por um tribunal seria sempre consideravelmente superior àquele provocado pela mera demora na aplicação dessa sanção", reforça.

A criação do Tribunal Arbitral do Desporto nasceu da necessidade de agilizar as decisões em litígios no âmbito desportivo, que ficavam muitas vezes atascadas nos tribunais administrativos. "O tempo de decisão era muito longo, e isso obviamente não se compadece com as necessidades do desporto", explica Miguel Santos Almeida, sublinhando que o objetivo da edificação do TAD está a ser cumprido e que o tribunal tem contribuído para uma maior rapidez das decisões.

Os clubes, jogadores, dirigentes ou árbitros que tenham sido alvo de sanção por parte do Conselho de Disciplina têm 10 dias para pedir recurso ao TAD. Uma vez proferida uma decisão final pelo tribunal arbitral, as partes dispõem de 15 dias para a impugnar para o TCAS, numa decisão que ainda pode passar pelo Supremo Tribunal Administrativo e pelo Tribunal Constitucional. "É preciso compreender que este é o modelo de resolução de conflitos desportivos que vigora em Portugal porque essa é a única solução constitucionalmente imposta", relembra o advogado da Sérvulo.

Mão mais firme nas sanções

Alexandre Mestre, antigo secretário de Estado da Juventude e Desporto, acredita que a questão dos recursos das decisões do TAD deveriam ser repensadas. "Ter decisões do TCAS ou do Supremo Tribunal Administrativo adotadas anos depois da época em que foi aplicada a sanção disciplinar, nomeadamente numa liga profissional, é a antítese, a negação do que esteve na génese da criação do TAD, mais a mais ao arpejo da verdade desportiva se essa sanção for revogada ou revertida", atira.

Na discussão sobre a justiça desportiva em Portugal há outro vetor de discórdia. Para lá do tempo, serão as sanções justas ou é necessária uma mão mais firme que sirva como dissuasora de comportamentos inadequados? Na opinião de Mestre, as punições constantes do Regulamento Disciplinar da Liga têm vindo "paulatinamente a aumentar", mas são ainda, na maioria dos casos, "muito baixas, não são dissuasoras e não evitam que se sucedam os casos".

"É difícilmente tal mudará enquanto forem os potenciais infratores", ou seja, as sociedades desportivas, "a aprovar os regulamentos, a prever as infrações e as sanções potencialmente aplicáveis a elas próprias", sublinha ainda o advogado, docente universitário e consultor na área de direito do desporto na Abreu Advogados, que diz que, apesar de defender "a autonomia do movimento associativo", o Estado deve impor molduras sancionatórias mais duras.

Sobre a questão das providências cautelares, um expediente cada vez mais utilizado pelos demais atores do futebol, Alexandre Mestre acredita que "deveria ser repensado" o seu mecanismo, nomeadamente para os casos cada vez mais recorrentes de sanções de suspensões por um jogo. "Pense-se, por exemplo, que os próprios Estatutos da FIFA excluem da jurisdição do CAS [o Tribunal Arbitral do Desporto de Lausana] as suspensões até quatro jogos ou três meses", exemplifica o antigo governante. Em Portugal, afirma, há "inúmeros casos de jogadores e treinadores, de diferentes cores, que, face à natureza de uma providência cautelar e seus requisitos, conseguem quase sempre que o TAD ou o TCAS" suspendam de imediato uma suspensão aplicada, prorrogando assim a produção dos efeitos de uma sanção disciplinar.

dpombo@expresso.imprensa.pt

TRÊS PERGUNTAS A

Ricardo Cardoso

Advogado e sócio da Antas da Cunha ECIJA

Quando um jogador/treinador é expulso com cartão vermelho direto e um clube decide recorrer do castigo do Conselho de Disciplina da FPF, qual é o 'caminho' processual que têm pela frente?

No nosso entender, deverá interpor recurso hierárquico impróprio para o pleno da secção do Conselho de Disciplina da FPF. Em regra, a decisão será tomada em processo sumário, com uma formação de três conselheiros. Se a decisão for confirmada, poderá ainda o jogador/treinador recorrer para o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), podendo, inclusive, e face à urgência e efeito útil de tal recurso, requerer uma decisão cautelar, suspendendo-se o castigo aplicado até que ocorra decisão final no processo principal. Após decisão do TAD, seja da providência, seja da decisão final, pode recorrer-se para o Tribunal Central Administrativo do Sul e, eventualmente, para o Supremo Tribunal Administrativo (STA).

Que razões justificam a morosidade que muitas vezes se constata em anunciar e aplicar os castigos?

Importa esclarecer que dependerá em muito da forma do procedimento em causa. Ou seja, numa primeira vertente, se o castigo for decidido em processo sumário, a decisão e aplicação de castigos ocorre de forma semanal. Numa segunda vertente, e caso se trate de um processo disciplinar, cumpre esclarecer que é à Comissão de Instrutores (CI) da Liga Portuguesa de Futebol (LPF) que incumbe efetuar a instrução do processo disciplinar, o qual culmina com um relatório final que envia para o Conselho de Disciplina da FPF com proposta de acusação ou de arquivamento. Se, nesse momento, o Conselho de Disciplina da FPF aceitar a proposta da CI de acusação, procede-se ao agendamento de uma audiência disciplinar (AD), e somente após a sua realização se adota uma decisão, tendencialmente em 15 dias. Numa terceira e derradeira vertente, se se tratar de um processo de inquérito, a instrução continua a ser da competência da CI da LPF, podendo concluir pela sua conversão em processo disciplinar ou no seu arquivamento, a qual poderá ou não ser acompanhada pelo Conselho de Disciplina da FPF. Ou seja, e em síntese, a morosidade está muitas vezes associada ao tipo de processo em causa e se o mesmo será sujeito ou não a instrução e necessário agendamento de uma AD. Isto sem prejuízo das providências cautelares que poderão ser requeridas junto do TAD.

Que avaliação faz da celeridade e linha processual da justiça desportiva em Portugal, em específico dos casos vindos do futebol profissional?

Estaremos todos de acordo que a especificidade do desporto imporá muitas vezes um equilíbrio difícil entre, por um lado, decisões o mais céteres possível, por força do seu impacto na própria competição (a qual, cada vez mais, ocorre com uma cadência extraordinária) com, por outro lado, as garantias de um processo justo. Na verdade, em cada momento em que a execução da decisão a torna inútil, tal não poderá deixar de significar que o sistema acabou por falhar de algum modo. Ora, são sobretudo estes momentos, até pela atenção mediática que comportam (a notícia não quando o cão morde o homem, mas sim o seu contrário, como todos sabemos), que poderão funcionar como detonadores da mudança do corpo jurídico existente, sobretudo com o aperfeiçoamento dos processos e suas etapas processuais, na ânsia de se alcançar o melhor de dois mundos: a utilidade objetiva das decisões com o cumprimento das garantias necessárias a uma decisão justa. Este será o caminho a trilhar.